PARACER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 71 DE 31/05/2022
EMENTA: Institui o uso do "Cordão de Girassol" como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta no Município de Pato Branco
AUTOR: Vereador Rafael Celestrin - PSD
DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA: 31/05/2022
RELATOR: Eduardo A. Dala Costa

I- RELATÓRIO E ANÁLISE

Através do projeto em análise o Vereador proponente pretende instituir o uso do Cordão de Girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta no Município de Pato Branco.

Em suas justificativas o proponente informa que pessoas com deficiência oculta nos termos da Lei, são aquelas que não apresentam sinais físicos evidentes, mas incluem dificuldades de aprendizados, saúde mental, mobilidade, fala,deficiência sensorial.

Argumenta o proponente que a idéia do cordão de girassol em todo o mundo esta focada na conscientização e disseminação do conhecimento para que as pessoas, espontaneamente adotem comportamento mas acolhedor e empático.

Não resta dúvidas que o crescente numero de casos diagnosticados com doenças aparentemente invisíveis aos olhos deverão ser tratados da melhor forma a oferecer condições para que essas pessoas sejam inclusas na sociedade.

Neste sentido o Poder Público não pode ficar omisso às demandas cada vez maior na busca de alternativas para oferecer uma melhor condição de vida para as pessoas.

Assim, seguramente o projeto de lei em comento levará aos cidadões patobranquenses uma política pública que, amenizará as consequências advindas da deficiência oculta.

II- TÉCNICA LEGISLATIVA

A matéria em análise empregou a linguagem e as estruturas formais que asseguram uma boa interpretação da norma com coerência e compreensão, dessa forma atingindo sua finalidade.

III - VOTO DO RELATOR

Quanto ao mérito, verifica-se que a proposição busca instituir o uso do Cordão de girassol como instrumento auxiliar de orientação e identificação de pessoas com deficiência oculta no Município de Pato Branco.

A proposição esta amparada na legislação municipal, bem como na legislação federal, principalmente na Lei nº 13.146/2015, que instituiu a Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Em seu parecer jurídico, a Procuradoria desta Casa de Leis, após fazer apontamentos, emitiu parecer favorável a tramitação do Projeto de Lei,

Face do exposto, após analise criteriosa do Projeto de Lei em exame, bem como do parecer favorável da Procuradoria Jurídica,verifica-se que atende ao que dispõe o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco.

Por isso, opto por exarar parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 71/2022.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2022.

EDUARDO ALBANI DALA COSTA
VEREADOR - MDB
ACT-Safeweb 31/08/2022 16:52:34

IV - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 31 de agosto de 2022, exaram **parecer FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 71/2022.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2022.

ROMULO FAGGION
VEREADOR - UNIÃO BRASIL
ACT-Safeweb 01/09/2022 14:42:30

MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA
VEREADORA - PV
ACT-Safeweb 31/08/2022 18:49:10

MARCOS JUNIOR MARINI
VEREADOR - PODEMOS
ACT-Safeweb 31/08/2022 16:53:44

LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Vereador PP
ACT-Safeweb 31/08/2022 16:52:04